

# CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

### **UNICEUMA - UNIVERSIDADE DO CEUMA**

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente Instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado, UNICEUMA — Universidade do CEUMA, Instituição de Ensino Superior, mantida por CEUMA— Associação de Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob o nº 23.689.763/0001-97, com suas Unidades de Ensino: Renascença, inscrita no CNPJ sob o nº 23.689.763/0003-59, localizada na Rua Josué Montello, nº 01, Bairro Jardim Renascença; Anil, inscrita no CNPJ sob o nº 23.689.763/0004-30, localizada na Avenida Edson Brandão, nº 01, Bairro Cutim Anil; Turu, inscrita no CNPJ sob nº 23.689.763/0008-63, localizada na Avenida São Luís Rei de França, nº50, Bairro Turu, todos em São Luís/MA; Polo de EAD Bacabal, inscrito no CNPJ sob o nº 23.689.763/0002-78, localizado na Rua Dias Carneiro nº 1748, Bairro Centro, Bacabal - MA e Campus Imperatriz, inscrito no CNPJ sob o nº 23.689.763/0006-00, localizado na Rua Barão do Rio Branco, quadra 12, nº 100, Maranhão Novo — Imperatriz/MA e Polos EAD, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), no fim assinado pelo representante legal da UNICEUMA — Universidade do CEUMA ou por quem ele indicar através de Portaria e, de outro lado, doravante denominado (a) CONTRATANTE, devidamente identificado (a) e qualificado (a) na Tela de Cadastro, preenchida no cadastro on-line ou na forma presencial, a qual constitui parte integrante do presente instrumento, têm entre si, como justo e contratado a prestação de serviços educacionais e reconhecem ter prévio e total conhecimento das condições do mesmo, dando plena concordância acerca das cláusulas a seguir contempladas:

CONTRATANTE: ERICK FRANÇA RIBEIRO

CPF: 044.126.243-07

ENDEREÇO: PRESIDENTE GETULIO VARGAS - NºS/N

CEP: 65245000 - TELEFONE(S): 98933881348

CIDADE: Peri Mirim UF: MA

**DISCENTE: ERIC FRANÇA RIBEIRO** 

CURSO/TURNO: ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO / MATUTINO

ANO/SEMESTRE: 2023/2

**REGISTRO ACADEMICO: 027738** 

FILIAL: CEUMA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - RENASCENÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO - Este contrato é celebrado via internet ou pessoalmente, em duas vias de igual teor e forma, estas na presença de duas testemunhas, sob a égide do que couber das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.406/02 (Código Civil), Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 9.870/99 (que dispõe sobre o valor das anuidades escolares), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)-Redação dada pela Lei nº 13.853/2019, além das demais disposições legais em vigor aplicáveis à espécie e mais o contido no Edital do Vestibular respectivo, o disposto no Estatuto, Regimento Geral, Código de Ética e demais normas exaradas dos órgãos competentes, especialmente as Portarias da (o) CONTRATADA (O) e as Resoluções dos Conselhos (do curso respectivo; de Ensino, Pesquisa e Extensão—CEPE; e Universitário—CONSU) da (o) CONTRATADA (O), que o (a) CONTRATANTE e/ou DISCENTE declaram ter tido acesso prévio aos seus conteúdos, obrigando-se a cumpri-las, pois tais determinações integram e complementam o presente instrumento, inclusive para fins de eventual rescisão, assim como outro diploma que ulteriormente vier a disciplinar a fixação dos encargos e legislação educacional vigente.

Parágrafo Primeiro: Para os contratos formalizados via *internet*, o preenchimento dos dados solicitados, a digitalização e envio da foto do DISCENTE e dos documentos do (a) CONTRATANTE/DISCENTE e o respectivo aceite e assinatura, implicam em adesão expressa do (a) CONTRATANTE ao Contrato e seus anexos. O aceite do (a) CONTRATANTE, por intermédio de mecanismos desenvolvidos no *site*, terá validade de assinatura para todos os efeitos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo: No caso de procedimentos realizados via web, site da (o) CONTRATADA (O), as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento em meio eletrônico, assim como reconhecem a validade do contrato, ao qual atribuem eficácia legal equivalente a de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelo (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: As informações pessoais e endereço consignados pelo (a) CONTRATANTE, por ocasião da matrícula ou de sua renovação, são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATANTE, bem como as respectivas atualizações, especialmente dos endereços para envio de correspondências e cobranças de mensalidades.

Parágrafo Quarto: O (A) CONTRATANTE deverá apresentar os documentos solicitados pela (o) CONTRATADA (O), bem como é responsável pela autenticidade e veracidade destes para fins de matrícula ou sua renovação. Na hipótese de eventuais pendências e/ou irregularidades na documentação apuradas no decorrer do curso, a (o) CONTRATADA (O) reserva-se no direito de cancelar a matrícula ou não renová-la, inclusive aplicar outras sancões.

Parágrafo Quinto: No caso de irregularidades na documentação serem constatadas após a conclusão do curso, a (o) CONTRATADA (O) poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do DISCENTE, inclusive para fins de colação de grau.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais por UNICEUMA—Universidade do CEUMA, Instituição de Ensino Superior mantida por CEUMA—Associação de Ensino Superior, na forma presencial, híbrida (remota e/ou presencial) ou à distância, nos termos da legislação específica em vigor e de acordo com a didática estabelecida, em favor do (a) CONTRATANTE, no curso de graduação específicado no Documento de Informações Financeiras (DIF).

Parágrafo Primeiro: Os cursos de graduação presenciais poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade Educação à Distância (EaD) em sua organização pedagógica e curricular, até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo Segundo: Os cursos de graduação ofertados na modalidade Educação à Distância (EaD) poderão introduzir atividades presenciais em sua organização pedagógica e curricular, até o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo Terceiro: Aos Discentes do primeiro período de Educação à Distância (EaD), o número de parcelas varia de acordo com a data de efetivação da matrícula e com os prazos definidos pela Coordenação de EaD para o início de cada disciplina, nos termos descritos no Documento de Informação Financeira (DIF).

Parágrafo Quarto: As condições específicas da contratação, tais como curso, valor e datas de vencimento das parcelas foram informadas durante o processo de matrícula e dispostos no Documento de Informações Financeiras (DIF).

Parágrafo Quinto: Fica ciente o (a) CONTRATANTE, que em caso de determinações provenientes de legislações e/ou normas exaradas dos órgãos federais de educação, de decretação de estado de calamidade pública reconhecido pelos órgãos governamentais (Municipal, Estadual e Federal) ou reiterado o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 ou alguma situação excepcional que resulte em suspensão das aulas e atividades acadêmicas na forma presencial, poderá a (o) CONTRATADA (o) disponibilizar a sua metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos educacionais digitais, tecnológicos ou quaisquer outros meios, em substituição às aulas e atividades acadêmicas presenciais.

Parágrafo Sexto: Na incidência do parágrafo anterior, fica ciente o (a) CONTRATANTE que os valores das parcelas da semestralidade, descritos no Documento de Informações Financeiras (DIF), não serão alterados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO - A (O) CONTRATADA (O) aplica aos cursos de graduação ofertados renovação semestral.

Parágrafo Primeiro: A matrícula pressupõe ciência da parte CONTRATANTE sobre as normas da (o) CONTRATADA (O), os programas do curso, duração, requisitos, recursos disponíveis e demais normativas internas inerentes.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento somente terá validade com a efetivação da matrícula pelo (a) CONTRATANTE, a qual será confirmada com o pagamento da primeira parcela do semestre letivo correspondente, podendo o contrato ser cancelado pela (o) CONTRATADA (O), caso o pagamento tenha sido estornado ou não realizado pelo (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A matrícula somente será renovada e deferida pela (o) CONTRATADA (O) caso o (a) CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de parcelas anteriores, bem como tenha efetivado o pagamento da primeira parcela do semestre letivo correspondente e demais atos correlatos, no prazo previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo Quarto: A (O) CONTRATADA (O) não se responsabiliza pela manutenção da vaga quando a matrícula não for efetivada pelo (a) CONTRATANTE na data prefixada em calendário acadêmico ou na falta de documentação hábil, bem assim em situação de inadimplência.

Parágrafo Quinto: O deferimento final ao DISCENTE calouro sobre a opção de semestre está condicionado ao número de vagas, à ordem de classificação e escolha do candidato, à formação de turma, com o mínimo de 20 (vinte) alunos por turma, não incluído o quantitativo de Discentes cursando disciplinas como dependência ou adaptação, e à apresentação da documentação exigida no edital do vestibular, notadamente a que comprove a conclusão do ensino médio.

Parágrafo Sexto: À (AO) CONTRATADA (O), antes ou no decorrer do período letivo e ainda que o curso esteja em andamento, será reservado o direito de cancelar qualquer turma em que o número mínimo de alunos seja inferior a 20 (vinte), proporcionando ao DISCENTE, caso queira, a opção de mudança de Turma/Turno/Unidade de Ensino, que deverá ser feita através de solicitação na Central de Atendimento/Matrícula da (o) CONTRATADA (O) e desde que haja outra turma academicamente compatível com seu Curso.

Parágrafo Sétimo: Na incidência do parágrafo anterior, caso o DISCENTE não concorde com quaisquer das mudanças de Turma/Turno/Unidade de Ensino, fará jus o (a) CONTRATANTE à devolução do (s) valor (es) da (s) parcela (s) paga(s) referente(s) ao período letivo em curso, no qual foi proposta a extinção da turma, desde que solicite o ressarcimento na Central de Atendimento da (o) CONTRATADA (O) ou via *internet* (site ou aplicativo), caso este serviço esteja disponível.

Parágrafo Oitavo: Quaisquer atividades acadêmicas, notadamente aquelas de natureza prática, tais como aulas, estágio, laboratório, clínica, trabalhos de campo, pesquisas e outras, poderão ser realizadas em turnos e locais diferentes daqueles adotados normalmente para a efetivação das aulas, inclusive em outras unidades da IES e em entidades conveniadas.

Parágrafo Nono: O (A) CONTRATANTE fica ciente de que tendo sido o (a) DISCENTE matriculado (a) após o início das aulas, as suas faltas serão devidamente computadas a contar do primeiro dia de aula e a cobrança das parcelas será realizada de acordo com o disposto no Documento de Informações Financeiras (DIF).

Parágrafo Décimo: A (O) CONTRATADA (O) poderá enviar, via correios e/ou comunicação eletrônica, o boleto 01 para pagamento da Renovação de Matrícula. Neste caso, somente se DISCENTE e CONTRATANTE estiverem com suas obrigações contratuais, financeiras e pedagógico-acadêmicas devidamente cumpridas e após o pagamento do boleto 01 referente ao período letivo a ser cursado, o contrato de prestação de serviços educacionais será automaticamente renovado.

Parágrafo Décimo Primeiro: O Parágrafo anterior não se aplica aos DISCENTES do PROUNI, FIES e P-FIES. Os Discentes ingressantes do FIES e P-FIES deverão quitar a parcela 01, através do boleto bancário emitido pelo agente financeiro ou de acordo com determinações do MEC, FNDE e Operador Financeiro.

Parágrafo Décimo Segundo: Em caso de não recebimento do boleto via correios, o DISCENTE e/ou CONTRATANTE após o cumprimento de suas respectivas obrigações deverá (ão) celebrar novo contrato, que será feito pela *internet* e atender aos requisitos dispostos na cláusula quarta deste instrumento contratual (Renovação da Matrícula "ON LINE").

Parágrafo Décimo Terceiro: Considera-se efetivamente matriculado o DISCENTE que o (a) CONTRATANTE firmar o presente instrumento, pessoalmente ou via *internet*, e efetuar o pagamento da primeira parcela do semestre letivo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA-DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA "ON-LINE" - O (A) CONTRATANTE declara concordar com o disposto abaixo, por saber, neste ato ou mediante termo anterior, que:

Parágrafo Primeiro: A renovação da matrícula via internet deverá ser realizada pelo (a) CONTRATANTE/DISCENTE veterano (a), na página eletrônica da (o) CONTRATADA (O), dentro do período previsto no Calendário Acadêmico, sendo de sua inteira responsabilidade a observação do prazo.

Parágrafo Segundo: O (A) CONTRATANTE/ DISCENTE veterano, em posse de sua senha, adotará o procedimento padrão para renovação de matrícula, sendo de sua responsabilidade a divulgação da senha a terceiros.

Parágrafo Terceiro: O (A) CONTRATANTE/ DISCENTE veterano só poderá renovar a matrícula caso não existam débitos pendentes em relação às parcelas, multa de biblioteca ou quaisquer outras pendências com a (o) CONTRATADA (O). Caso o (a) DISCENTE veterano (a) possua débitos, o mesmo deverá quitá-los antes do decurso do prazo para a renovação.

Parágrafo Quarto: Em caso de não cumprimento das obrigações estatutárias, disciplinares, regimental ou quaisquer outras previstas em normas inerentes, bem assim a inobservância de datas e prazos fixados, sem prejuízo da cobrança de débitos porventura existentes, cessará a prestação de serviços, objeto do presente instrumento, a partir do fato ensejador do descumprimento.

Parágrafo Quinto: A (O) CONTRATADA (O), a qualquer momento ou sempre que entender necessário poderá alterar, incluir ou excluir funcionalidades e dispositivos de ativação e desativação dos serviços eletrônicos, mediante comunicação escrita, eletrônica ou através de material publicitário.

Parágrafo Sexto: Os registros internos do sistema de informática da (o) CONTRATADA (O), onde constam as gravações das contratações e transações efetuadas eletronicamente, serão considerados, após o aceite do (a) CONTRATANTE, como documentos originais, emitidos em papel e firmados por meios convencionais, inclusive para fins de utilização como meio de prova em qualquer órgão público ou privado. O aceite e a assinatura do (a) CONTRATANTE supre a assinatura física para todos os fins jurídicos.

Parágrafo Sétimo: A (O) CONTRATADA (O) estará isenta de qualquer tipo de penalidade por eventuais transtornos ou prejuízos que o (a) CONTRATANTE e/ou DISCENTE venha a sofrer em virtude da interrupção no funcionamento do sistema de processamento de dados, que ocasionarem suspensão dos negócios realizados via *internet*.

Parágrafo Oitavo: No caso de extravio da "Senha", o (a) CONTRATANTE e/ou DISCENTE deverão requerer imediatamente, por escrito, na Central de Atendimento da (o) CONTRATADA (O) ou no site da (o) CONTRATADA (O), caso este serviço esteja disponível, sem qualquer ônus, a imediata criação de nova "Senha". CONTRATANTE e/ou DISCENTE responderão pelas consequências advindas do uso da "Senha", ainda que por terceiros, até o momento da substituição.

Parágrafo Nono: A troca de "Senha" poderá ser feita a qualquer momento na Central de Atendimento ou no site da (o) CONTRATADA (O), a critério do (a) CONTRATANTE e/ou DISCENTE ou a pedido da (o) CONTRATADA (O).

CLÁUSULA QUINTA-DO PREÇO E PAGAMENTO- O (A) CONTRATANTE em contraprestação aos serviços educacionais objeto deste contrato pagará uma semestralidade dividida em até 06 (seis) parcelas.

Parágrafo Primeiro: O valor e vencimento de cada uma das parcelas serão fixados no Documento de Informações Financeiras (DIF), parte integrante do presente instrumento, e o pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE à (ao) CONTRATADA (O), na forma prevista.

Parágrafo Segundo: O parágrafo anterior não se aplica aos DISCENTES do FIES e do P-FIES, pois os valores e vencimentos serão fixados pelo contrato firmado entre o DISCENTE e o Agente Financeiro/Operador ou de acordo com as determinações do MEC/FNDE e/ou Comitê Gestor do FIES. Parágrafo Terceiro: A primeira parcela, de um total de seis, será paga até este ato, para fins de confirmação da matrícula. É imprescindível sua quitação efetiva, total e sem qualquer diferença para celebração, concretização ou renovação deste Contrato, tendo o caráter de arras (sinal e princípio de pagamento), com exceção dos casos inseridos na Portaria normativa nº 24, de 20 de dezembro de 2011 do MEC, desde que esta esteja em vigor.

Parágrafo Quarto: Aos Discentes do primeiro período de Educação à Distância (EaD), o número de parcelas varia de acordo com a data de efetivação da matrícula e com os prazos definidos pela Coordenação de EaD para o início de cada disciplina, nos termos descritos no Documento de Informação Financeira (DIF). Os DISCENTES do primeiro período deverão cursar as disciplinas pendentes até o final do curso, obedecendo ao tempo mínimo de integralização previsto no projeto pedagógico e legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Dos DISCENTES do FIES e do P-FIES não será exigida a quitação do primeiro boleto, visto que a confirmação de matrícula do DISCENTE se dará após a emissão do DRI – Documento de Regularidade de Inscrição, com exceção dos casos em que o Agente Financeiro, FNDE ou Comitê Gestor liberar a cobrança da coparticipação.

Parágrafo Sexto: Além das parcelas previstas no caput desta cláusula, a (o) CONTRATADA (O) poderá cobrar do (a) CONTRATANTE, em boleto separado, outras parcelas ou outros valores decorrentes da diferença de parcelas que forem geradas e pagas a menor daquelas previstas no Documento de Informação Financeira (DIF), assim como de disciplinas em dependência por reprovação, por adaptação, complementares e nos casos em que o DISCENTE deixar de Contratar/Aditar o FIES e o P- FIES e/ou possuir disciplinas não financiadas.

Parágrafo Sétimo: A primeira parcela, com exceção do parágrafo quarto, da Cláusula Nona, não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de desistência/trancamento/transferência solicitada pelo(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A matrícula obriga o (a) CONTRATANTE ao pagamento integral das demais parcelas, uma após a outra, independentemente do número de disciplinas cursadas, ou seja, a dispensa de disciplinas, qualquer que seja o motivo, não implica diminuição do valor total do serviço ou do valor e quantidade de suas parcelas mensais, posto que o regime adotado NÃO seja o de créditos.

Parágrafo Nono: A (O) CONTRATADA (O) adota o Regime Seriado que se baseia na ideia de serie de um curso, composta por um elenco de disciplinas nas quais o DISCENTE deve obrigatoriamente se matricular em um determinado período. O pagamento das parcelas é integral, uma após a outra, independentemente do número de disciplinas cursadas.

Parágrafo Décimo: A simples assinatura deste instrumento e dos demais eventualmente mencionados, ainda que formalizados via *internet*, sem o efetivo e integral pagamento da primeira parcela, não produzirá qualquer efeito jurídico, notadamente na esfera acadêmica.

Parágrafo Décimo Primeiro: O (A) CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento de todas as parcelas restantes, exclusivamente por meio de documento emitido pela (o) CONTRATADA (O) para pagamento bancário, denominado simplesmente de boleto, nas datas constantes no Documento de Informação Financeira (DIF), no período compreendido entre a data prevista para a matrícula e a do término do período letivo, ainda que não totalize cento e oitenta dias nesse intervalo ou que não haja um interregno de trinta dias entre uma e outra parcela.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese de ser aceito, por mera liberalidade da (o) CONTRATADA (O), pagamento através de cheque, até que este seja compensado, efetiva e integralmente ou se o pagamento for realizado com cartão de crédito e ocorrer o estorno desse pagamento, considerar-se- á o pagamento respectivo em aberto, com todas as consequências legais e contratuais daí advindas.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os comprovantes de pagamento dos boletos deverão ser mantidos sob a guarda do (a) CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir eventualmente, devendo ser apresentados à (ao) CONTRATADA (O) sempre que for solicitado.

Parágrafo Décimo Quarto: A falta do recebimento do boleto não isenta o (a) CONTRATANTE do pagamento de multa e encargos, considerando que uma segunda via do boleto respectivo poderá ser retirada no site ou aplicativo da (o) CONTRATADA (O) ou nos "Terminais de Impressão", localizados em suas instalações, a partir do primeiro dia do mês de seu vencimento.

Parágrafo Décimo Quinto: Havendo incongruências nos valores dos boletos emitidos ou no valor pago pelo (a) CONTRATANTE, a (o) CONTRATADA (O) poderá, a seu exclusivo critério, optar entre emitir outros boletos em substituição aos anteriores ou incluir a diferença em cobrança futura.

Parágrafo Décimo Sexto: Não será devida parcela com vencimento no mês subsequente ao da data em que o DISCENTE efetivamente se desligar da (o) CONTRATADA (O), o que ocorrerá somente depois de atendidas todas as exigências legais e através de Requerimento Específico, ou seja, não basta a simples ausência do DISCENTE às atividades acadêmicas para configurar o seu desligamento contratual, embora sua ausência produza os efeitos acadêmicos decorrentes.

Parágrafo Décimo Sétimo: O valor da semestralidade ou anuidade sofrerá reajuste no mês de janeiro de cada ano letivo. O valor da parcela poderá ser automática e imediatamente majorado sempre que qualquer legislação permita expressamente, bem assim para preservar o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei 9.870/99.

Parágrafo Décimo Oitavo: O parágrafo anterior não se aplica aos DISCENTES do FIES e do P-FIES, com contratação a partir de 2018, pois os reajustes serão fixados com base no Termo de Participação do processo seletivo correspondente, na Portaria Normativa nº 209/2018/MEC e na Lei 10.260/2001.

Parágrafo Décimo Nono: Em caso de falta de pagamento na data do vencimento, o valor será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o principal, juros moratórios idênticos aos cobrados em favor da Fazenda Nacional, bem como correção monetária incidente sobre o principal e calculada com base na variação do INPC, da Fundação IBGE, com recuo de 02(dois) meses, em função do atraso na sua divulgação e quando impossibilitada a sua utilização por qualquer motivo será utilizado o IPCA, também da Fundação IBGE.

Parágrafo Vigésimo: Na falta de pagamento de qualquer parcela até a data do respectivo vencimento, a (o) CONTRATADA (O) poderá exigir:

a) a rescisão contratual, independentemente da exigibilidade de pagamento do débito vencido, caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei n. º 9.870/99, sem que haja necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial;

b) a contratação de empresa especializada para proceder com a cobrança de seus créditos, de forma amigável ou por meio de ação judicial, independentemente da adoção das medidas acima, cabendo ao (à) CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: O (A) CONTRATANTE declara, neste ato, ter ciência de que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato por 90 (noventa) dias ou mais, poderá ter seu nome inscrito junto aos órgãos de proteção ao crédito, estando a exigência do § 2º, art. 43, do Código de Defesa do Consumidor suprida por esta disposição.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Não compõe o valor constante no caput desta cláusula, portanto será responsabilidade única e exclusiva do (a) CONTRATANTE, a aquisição e o custeio dos materiais escolares de uso individual, inclusive livros, equipamentos de proteção individual-EPI's e outros materiais e equipamentos necessários ao acompanhamento e realização das atividades acadêmicas curriculares e práticas pedagógicas, bem assim os de serviços especiais da (o) CONTRATADA (O) ou qualquer tipo de taxa/multa decorrente das atividades acadêmicas do (a) CONTRATANTE, tais como multa de biblioteca, taxas para requerimentos, provas substitutivas, declarações, disciplinas em dependência por reprovação, por adaptação, disciplinas complementares e outros. Na hipótese de não pagamento pelo (a) CONTRATANTE, reserva-se à (ao) CONTRATADA (O) o direito de cobrar os referidos valores na parcela da semestralidade e/ou em boletos separados de acordo com sua necessidade, salvo requerimentos, taxas ou serviços que dependam do prévio pagamento para processamento.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Do mesmo modo, não está incluído neste Contrato qualquer tipo de serviço extraordinário, como alimentação, transporte escolar, hospedagem e despesas com eventos educativos integrados no planejamento educacional proposto pela (o) CONTRATADA (O), dentre outros.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Fica a cargo do (a) CONTRATANTE o custeio de profissional habilitado, se necessário for, para o acompanhamento nas atividades acadêmicas do DISCENTE portador de necessidades especiais, uma vez que tal despesa não se encontra incluída no valor das parcelas da semestralidade e/ou quando CONTRATANTE/DISCENTE não aceitar o tradutor/profissional habilitado indicado pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo Vigésimo Quinto: Caso o (a) CONTRATANTE possua débito com a (o) CONTRATADA (O) e ao mesmo tempo, por qualquer motivo previsto neste Contrato, o (a) CONTRATANTE tenha direito a algum ressarcimento, este será descontado do valor do débito com a (o) CONTRATADA (O) em forma de carta de crédito.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Caso o (a) CONTRATANTE tenha optado pelo uso de cartão de crédito como forma de pagamento, este autoriza desde já a cobrança recorrente das parcelas e se declara ciente que o cancelamento do pagamento pelo (a) CONTRATANTE ou pela emissora do cartão de crédito obriga o (a) CONTRATANTE ao pagamento da referida parcela com multa e juros.

Parágrafo Vigésimo Sétimo: Caso o (a) CONTRATANTE tenha optado pelo uso de cartão de crédito, na forma do parágrafo anterior, este se declara ciente que as parcelas poderão sofrer reajustes em seus valores, ocasionados pelo acréscimo de multas, juros e/ou serviços adicionais e que a (o) CONTRATADA (O) não possui informações acerca da data de fechamento da fatura, portanto, não se responsabiliza pela cobrança de mais de uma parcela na mesma fatura, devendo o DISCENTE/CONTRATANTE consultar previamente a emissora de seu cartão de crédito.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: O (A) CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo, que em caso de decretação de estado de calamidade pública reconhecido pelos órgãos governamentais, de determinações provenientes de legislações e/ou normas exaradas dos órgãos federais de educação ou alguma situação excepcional, que resulte em substituição das aulas e atividades acadêmicas presenciais por metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos educacionais digitais, tecnológicos ou quaisquer outros meios, não haverá qualquer alteração nos valores das parcelas da semestralidade, descritos no Documento de Informações Financeiras (DIF).

Parágrafo Vigésimo Nono: Aos Discentes do primeiro período, ingressantes através de processo seletivo específico e que se matricularam em parte das disciplinas, o número de parcelas varia de acordo com o número de disciplinas ofertadas ou de acordo com o plano financeiro descrito no Documento de Informações Financeiras (DIF).

CLÁUSULA SEXTA - DO CURSO - O (A) CONTRATANTE vem requerer, neste ato, sua matrícula no curso, turno e semestre especificados no Documento de Informações Financeiras (DIF).

Parágrafo Primeiro: O (A) CONTRATANTE declara, neste ato, estar ciente e de acordo com os direitos e deveres que são inerentes ao DISCENTE, bem como das normas internas da (o) CONTRATADA (O), responsabilizando-se CONTRATANTE/DISCENTE ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Segundo: O (A) CONTRATANTE/DISCENTE obriga-se a cumprir o calendário escolar e os horários estabelecidos pela (o) CONTRATADA (O) quanto às atividades, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.

Parágrafo Terceiro: A (O) CONTRATADA (O) poderá, a seu critério, promover:

a) a elaboração e alteração do Calendário Escolar, inclusive quanto ao período letivo, marcação de datas para avaliação de desempenho discente, além da fixação de carga horária, dentre outros;

b) a designação e eventual substituição de professores;

- c) a orientação didático-pedagógica e educacional, inclusive para os casos de Educação à Distância;
- d) a alocação, extinção, divisão ou fusão de turmas, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.
- e) a alteração dos turnos e locais da realização das atividades acadêmicas curriculares e práticas pedagógicas, que podem ser diferentes daqueles adotados normalmente para a efetivação das aulas, inclusive em outras unidades da IES e em entidades conveniadas.

Parágrafo Quarto: A (O) CONTRATADA (O) responsabiliza-se em fornecer, somente ao DISCENTE do Curso de Odontologia, toda infraestrutura, equipamentos e materiais básicos de uso comum, especificamente para as disciplinas de Anatomia Geral e Anatomia de Cabeça e Pescoço, Histologia, Citologia e Mecanismos de Agressão e Defesa, comprometendo-se o DISCENTE a adquirir os demais materiais e instrumental relativos às outras disciplinas, bem como os Equipamentos de proteção individual-EPI's e os materiais de uso individual.

Parágrafo Quinto: A (O) CONTRATADA (O) não se responsabiliza pela alimentação e deslocamento do DISCENTE, quando da participação deste em quaisquer atividades acadêmicas.

Parágrafo Sexto: A (O) CONTRATADA (O) não se responsabiliza pelo transporte/deslocamento dos discentes para qualquer local, mesmo que seja para a participação em atividades práticas na Rede de Atenção Básica em Saúde, de estágio e/ou internato.

Parágrafo Sétimo: Todo o conteúdo disponibilizado para o CURSO seja por escrito, audiovisual ou por quaisquer outras mídias, é de propriedade exclusiva da (o) CONTRATADA (O) e protegido pela legislação nacional de propriedade intelectual, ficando vedada a reprodução, transmissão, divulgação, armazenamento e exibição, de toda e qualquer forma, seja total ou parcial, salvo se realizado de forma doméstica ou particular e para uso exclusivo do DISCENTE, nos termos do presente CONTRATO.

Parágrafo Oitavo: O (A) DISCENTE declara-se ciente de que qualquer tipo de reprodução do material disponibilizado nos termos deste CONTRATO seja através de exibição pública ou não, parcial ou total, independentemente da intenção de auferir lucro, o sujeitará às sanções civis e criminais cabíveis, sem prejuízo do dever de indenizar a (o) CONTRATADA (O) por todos os danos e prejuízos causados.

Parágrafo Nono: Caso seja constatado o uso indevido do curso pelo DISCENTE, a (o) CONTRATADA (O) poderá, averiguando-se as devidas responsabilidades, bloquear imediatamente a senha de acesso, cancelar motivadamente o presente CONTRATO, sem prejuízo da apuração das perdas e danos causados e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Décimo: A (O) CONTRATADA (O) a qualquer momento ou sempre que entender necessário poderá alterar, incluir ou excluir funcionalidades e dispositivos de ativação e desativação dos serviços eletrônicos, mediante comunicação escrita, eletrônica ou através de material publicitário.

Parágrafo Décimo Primeiro: O (A) CONTRATANTE e/ou DISCENTE obriga-se a seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de: (i) violar a privacidade de outros usuários; (ii) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao CURSO; (iii) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente de treinamento e de sites relacionados; (iv) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente de treinamento e de sites relacionados; (v) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do CURSO para fins comerciais; (vi) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes; (vii) utilizar-se do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da (o) CONTRATADA (O) com objetivos pessoais ou para outros fins que não sejam acadêmicos e relacionados ao seu CURSO. Em caso de desobediência, CONTRATANTE e/ou DISCENTE sujeitam-se às sanções civis e criminais cabíveis, sem prejuízo do dever de indenizar a (o) CONTRATADA (O) por todos os danos e prejuízos causados.

Parágrafo Décimo Segundo: O (A) CONTRATANTE e/ou DISCENTE autoriza (m) o uso da sua imagem e voz durante as atividades desenvolvidas através das aulas remotas, bem como de sua participação em outras atividades pedagógicas não presenciais, por meio tecnológico, junto à (ao) CONTRATADA (O).

Parágrafo Décimo Terceiro: As imagens captadas durante o desenvolvimento das atividades remotas são de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATANTE e/ou DISCENTE, inclusive as imagens que não tenham conteúdo pedagógico e que possam caracterizar crimes digitais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO E PROUNI - O (A) CONTRATANTE, mutuário (a) do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior-FIES, deverá, no prazo estabelecido pelo órgão oficial, aditar seu contrato sob pena de perder o financiamento e ter que pagar os encargos educacionais direta e integralmente à (ao) CONTRATADA (O), obedecendo ainda o disposto no Documento de Informações Financeiras (DIF).

Parágrafo Único: O (A) CONTRATANTE deverá consultar previamente a (o) CONTRATADA (O) para saber se a mesma participa de qualquer Programa de Financiamento Estudantil, inclusive o FIES e P- FIES do Governo Federal – MEC ou PROUNI, e quais os critérios para sua eventual obtenção, assim como a oferta em Cursos e Unidades de Ensino, nos termos da legislação vigente, eis que a (o) CONTRATADA (O) não garante, obviamente, qualquer tipo de crédito para o (a) CONTRATANTE ou DISCENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA MORA -DOS DESCONTOS E DAS BOLSAS - O (A) CONTRATANTE/DISCENTE beneficiário (a) de bolsa de estudo e/ou desconto obriga-se a firmar novo Contrato a cada período letivo, bem como ao pagamento das respectivas parcelas, caso venha a deixar de fazer jus ao benefício.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das parcelas até a data estipulada para seu vencimento, somente nessa hipótese e desde que o (a) CONTRATANTE não possua qualquer outro desconto, ainda que oriundo de norma interna (Portaria, Resolução etc.) da (o) CONTRATADA (O) ou de Convênio firmado com o (a) mesmo (a), confere ao (à) CONTRATANTE o abatimento de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela para os Cursos de Medicina, Enfermagem e Odontologia e de 10% (dez por cento) sobre os demais Cursos.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso no pagamento, o (a) CONTRATANTE perderá, se houver, o desconto acima e ainda pagará, havendo ou não desconto, além do principal de cada uma das parcelas, os seguintes acréscimos, a serem calculados no período compreendido entre o vencimento da parcela e seu efetivo pagamento: Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o principal, correção monetária incidente sobre o principal e calculada com base na variação do INPC, da Fundação IBGE, com recuo de dois meses, em função do atraso na sua divulgação, e, impossibilitada sua utilização por qualquer motivo, o IPCA, também da Fundação IBGE e juros moratórios idênticos aos cobrados em favor da Fazenda Nacional.

Parágrafo Terceiro: Os DISCENTES do FIES e do P-FIES devem obedecer aos critérios determinados pelo FNDE, Agente Operador/Financeiro.

Parágrafo Quarto: O DISCENTE participante dos programas de descontos oferecidos pela (o) CONTRATADA (O) fica, desde já, ciente de que a transferência entre Unidade de Ensino e/ou Turno/Turma implicará em perda ou alteração do percentual de desconto previsto na norma que disciplina o programa. A alteração será efetivada a partir da data de solicitação do (a) CONTRATANTE e após o seu deferimento.

Parágrafo Quinto: Qualquer abatimento, desconto ou redução no valor da parcela constitui mera liberalidade da (o) CONTRATADA (O), podendo ser suprimido a qualquer tempo, não acarretando direito adquirido ao (à) CONTRATANTE/DISCENTE.

Parágrafo Sexto: Descontos concedidos, a título de bolsa de estudos ou convênios, somente terão validade se o respectivo pagamento for efetuado até a data do vencimento.

Parágrafo Sétimo: Os descontos, eventualmente concedidos nos editais dos vestibulares, portaria(s) e anúncios publicitários terão validade semestral, cuja outorga ou vigência está condicionada, exclusivamente, à conveniência da (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo Oitavo: Após a data do vencimento de cada parcela mensal serão aplicadas multa e cominações previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – TRANCAMENTO – DESISTÊNCIA – TRANSFERÊNCIA - Os pedidos de trancamento, desistência ou transferência deverão ser apresentados pelo (a) CONTRATANTE, por escrito, através de Requerimento, que deverá ser entregue na Central de Atendimento da (o) CONTRATADA (O), observando-se as normas regimentais, resoluções, portarias e demais normas internas, além da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O trancamento do curso só poderá ser disponibilizado ao DISCENTE regularmente matriculado e terá duração mínima de 06 (seis) meses. Para contagem desse tempo e fins acadêmicos, entende-se por 06 (seis) meses o período compreendido entre o primeiro e último mês do semestre letivo em que foi solicitado e deferido o pedido de trancamento. O DISCENTE tem direito a apenas um período de trancamento, por até 02 (dois) anos ininterruptos ou intercalados, incluído aquele em que foi concedido, respeitando o prazo máximo de integralização do curso e desde que sejam obedecidos, criteriosamente, ao estabelecido nas normas regimentais, portarias e demais normas internas da (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo Segundo: Por DISCENTE regularmente matriculado, entende-se aquele que mantém seu vínculo formalizado com a Instituição de Ensino Superior, através do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo Terceiro: Para os CONTRATANTES de Discentes veteranos, que protocolarem o requerimento de trancamento/desistência/transferência antes do primeiro dia de aula do semestre letivo correspondente, não haverá ônus referente à primeira parcela do semestre letivo vigente.

Parágrafo Quarto: Para os CONTRATANTES de Discentes veteranos que protocolarem o requerimento de trancamento/desistência/transferência até 10 (dez) dias corridos após o início das aulas, a (o) CONTRATADA (O) devolverá ao (à) CONTRATANTE 80% (oitenta por cento) do valor da primeira parcela da semestralidade, paga no ato da matrícula, sendo os 20% (vinte por cento) retidos a título de custo administrativo, desde que a matrícula tenha sido efetivada dentro do prazo previsto no calendário acadêmico. Após o 11º (décimo primeiro) dia do início das aulas, não haverá devolução dos valores pagos.

Parágrafo Quinto: Para os CONTRATANTES de Discentes calouros (ingressantes), regularmente matriculados, que solicitarem pedidos de desistência de curso, até 10 (dez) dias corridos, após o início das aulas do semestre letivo correspondente, a (o) CONTRATADA (O) devolverá ao (à) CONTRATANTE 80% (oitenta por cento) do valor da primeira parcela da semestralidade, paga no ato da matrícula, sendo os 20% (vinte por cento) retidos a título de custo administrativo, desde que a matrícula tenha sido efetivada dentro do prazo previsto no calendário acadêmico. Após o 11º (décimo primeiro) dia do início das aulas, não haverá devolução dos valores pagos.

Parágrafo Sexto: Em caso de solicitação de desistência/ trancamento dos Discentes do FIES e do P- FIES, aplicam-se as normas do MEC, FNDE ou quaisquer outras normas específicas vigentes.

Parágrafo Sétimo: O (A) CONTRATANTE se obriga ao pagamento integral da(s) parcela(s) vencida(s) até o mês em que ocorrer o deferimento de qualquer das situações indicadas nesta Cláusula. Ocorrendo o inadimplemento serão aplicados os Parágrafos Décimo Nono, Vigésimo e Vigésimo Primeiro, da Cláusula Quinta do presente instrumento, além de outras medidas que a (o) CONTRATADA (O) entender cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Se o (a) CONTRATANTE não efetivar a matrícula dentro do prazo e nos termos do parágrafo segundo, da Cláusula Terceira deste contrato, o DISCENTE ficará com status de ABANDONO.

Parágrafo Nono: O abandono do curso por parte do DISCENTE sem a devida formalização, não importará restituição de valores eventualmente pagos ou cancelamento do débito, permanecendo devido, neste caso, o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, até que o (a) CONTRATANTE proceda com a devida efetivação da desistência.

Parágrafo Décimo: Ao DISCENTE que entrar em regime de dependência ou trancamento do curso não será assegurada a permanência na mesma matriz curricular, quando do seu retorno ao curso e/ou do término do regime de dependência.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Transferência de Unidade/Instituição/Turno e/ou Turma fica condicionada à disponibilidade de vagas. Os DISCENTES FIES e P-FIES sujeitam-se às normas do MEC, FNDE e Comitê Gestor, especialmente no que se refere ao desbloqueio operacional do sistema.

Parágrafo Décimo Segundo: Aos DISCENTES beneficiários do PROUNI não será concedida a Transferência de Unidade/Instituição/Turno e/ou Turma, conforme previsto em legislação específica (Portaria Normativa/MEC № 19, de 20 de novembro de 2008).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS - DAS DEPENDÊNCIAS - Os pedidos de dependência e de aproveitamento de disciplinas deverão ser apresentados por escrito, através de Requerimento, que deverá ser entregue na Central de Atendimento da (o) CONTRATADA (O) e devem obedecer, criteriosamente, aos dispositivos contidos nos Regimentos, Resoluções, Portarias e demais normas internas da (o) CONTRATADA (O). Ficará a critério da (o) CONTRATADA (O) a concessão do aproveitamento de disciplinas.

Parágrafo Primeiro: O aproveitamento de disciplinas será processado observando a identidade do conteúdo curricular e não apenas a nomenclatura da(s) disciplina(s). A equivalência de estudos para fins de aproveitamento da(s) disciplina(s) será concedida respeitando o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático cursados em datas anteriores à matrícula na Instituição, mediante análise acadêmica e administrativa feita por Coordenadores de Cursos da (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo Segundo: O(s) valor (es) referente(s) à(s) disciplina(s) aproveitada(s) será (ão) abatido(s) a partir da segunda parcela da semestralidade do período em que a disciplina for aproveitada, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) do valor da parcela. Para fins de aproveitamento de estudos, o valor de cada disciplina será obtido através da divisão do valor base atual da mensalidade do curso pelo número de disciplinas do semestre atual, cujo resultado será multiplicado pelo número de disciplinas que serão cursadas no semestre em curso.

Parágrafo Terceiro: As dependências por reprovação ou adaptação e complementares poderão ser cursadas em período regular ou especial, mas a confirmação da matrícula na dependência ficará condicionada à existência de vaga e à formação de turma, no curso e/ou unidade solicitada e desde que obedecidos os Regimentos, Resoluções, Portarias e demais normas internas da (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo Quarto: Após o deferimento da (s) dependência (s), o (a) CONTRATANTE/ DISCENTE deverá efetuar o pagamento no valor de cada disciplina, que será obtido através da divisão do valor atual total do curso pela carga horária total do curso, cujo resultado será multiplicado pela carga horária da disciplina.

Parágrafo Quinto: A devolução de valores pagos pelo (a) CONTRATANTE para cursar disciplina em dependência somente ocorrerá quando a (o) CONTRATADA (O) não ofertar ou não disponibilizar a disciplina. A devolução deverá ser solicitada através de Requerimento, na Central de Atendimento da (o) CONTRATADA (O).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DE IMAGEM, IDEIAS E TEXTOS DO ALUNO - A (O) CONTRATADA (O), livre de quaisquer ônus para com o (a) CONTRATANTE/DISCENTE, coletiva ou individualmente, poderá utilizar-se de sua imagem, ideias e textos para fins exclusivos de divulgação desta Instituição de Ensino e suas atividades, bem como de dados e informações de interesse comum entre as partes, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à *internet*, jornais, revistas e todos os demais meios de comunicação públicos ou privados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, a (o) CONTRATADA (O), em respeito ao direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, expressamente declara que todos os dados pessoais do(a) CONTRATANTE e do (a) DISCENTE, obtidos em razão da formalização do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, serão tratados em estrita conformidade com a legislação, com a finalidade única e exclusiva de cumprimento do objeto do presente Contrato e das obrigações legais e regulatórias incidentes sobre a(o) CONTRATADA (O), tratando-os com o devido sigilo e confidencialidade e que, em hipótese alguma, serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do titular dos dados.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de dados pessoais será realizado diretamente pelo (a) CONTRATANTE e/ou DISCENTE, através do preenchimento espontâneo da Tela de Cadastro para Requerimento de matrícula e adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do ano letivo vigente, incluindo o preenchimento de outros documentos solicitados pela (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo Segundo: A(O) CONTRATADA (O) fará a coleta, tratamento, conservação e armazenamento dos dados pessoais do (a) CONTRATANTE e do (a) DISCENTE com atenção aos direitos dos titulares, aos requisitos contratuais e legais e às imposições regulatórias, sendo o processamento de dados realizado internamente, ficando, contudo, a (o) CONTRATADA (O) expressamente autorizada a, caso assim entenda, efetuar o processamento de dados externamente ou por meio de terceiros por ela contratados, responsabilizando-se, em todas as hipóteses, pela confidencialidade e segurança dos dados coletados.

Parágrafo Terceiro: A (O) CONTRATADA (O) coletará os dados pessoais indispensáveis ao cumprimento da finalidade do contrato de prestação de serviços educacionais, que incluem: nome, endereço residencial e comercial, contatos telefônicos e endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil (RG), número do cadastro de pessoa física (CPF), comprovante de renda, profissão e parentesco com o aluno, no caso de responsável legal, dados estes referentes tanto à (ao) CONTRATANTE quanto à (ao) DISCENTE; identificação civil (RG), número do cadastro de pessoa física (CPF), comprovantes de renda e residência dos membros do grupo familiar para alunos do FIES e PROUNI e, ainda, especificamente em relação ao aluno menor de idade, dados quanto ao estado de saúde e convênio médico vinculado ao aluno.

Parágrafo Quarto: A (O) CONTRATANTE e a (o) DISCENTE comprometem-se a informar, de imediato, à (ao) CONTRATADA (O) qualquer alteração ocorrida em seus dados pessoais, em especial aquelas que possam impactar no cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Quinto: Ficam a (o) CONTRATANTE e a (o) DISCENTE expressamente cientificados de que, em relação aos seus dados pessoais, têm o direito de requerer junto à (ao) CONTRATADA (O), a qualquer momento durante a vigência do presente contrato e mediante requisição, o quanto segue:

- a) A confirmação da existência de tratamento de seus dados; b) O acesso aos dados coletados pela (o) CONTRATADA (O);
- c) A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) A anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;
- e) A portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- f) A eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do TITULAR, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/18;
- g) A indicação das entidades públicas e privadas com as quais a (o) CONTRATADA (O) realizou uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) A revogação de consentimento anteriormente concedido, para as hipóteses onde o consentimento for necessário, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Sexto: Por força do disposto no artigo 7º e seus incisos, e no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/18, a (o) CONTRATADA (O) está autorizada a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais do (a) CONTRATANTE e do (a) DISCENTE com outros agentes públicos ou privados de tratamento de dados, sempre que necessário para o estrito cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, para o cumprimento de políticas públicas ou de obrigações impostas por órgãos reguladores, bem como nas hipóteses em fique configurado o legítimo interesse da (o) CONTRATADA (O), observados os princípios e garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Sétimo: Excluem-se, ainda, do conceito de privacidade o compartilhamento de informação que seja:

- a) Pública por determinação legal;
- b) Pública para o tratamento e uso compartilhado de dados de execução de políticas públicas;
- c) Objeto de decisão judicial transitada em julgado;
- d) Necessária à proteção da vida ou da incolumidade física de pessoas;
- e) Necessária à tutela da saúde;
- f) Necessária à proteção do crédito;
- g) Tornada manifestamente pública pelo próprio titular de dados.

Parágrafo Oitavo: A (O) CONTRATADA (O) poderá conservar e tratar os dados pessoais do (a) CONTRATANTE e do (a) DISCENTE durante todo o período de tempo em que forem necessários para o cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e das obrigações legais e regulatórias a que está sujeita, garantindo sua segurança e confidencialidade, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

Parágrafo Nono: A (O) CONTRATADA (O) responsabiliza-se pela adoção e manutenção de medidas de segurança técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proporcionar a segurança e a proteção dos dados pessoais, bem como para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DE TRABALHO ACADÊMICO - O (A) CONTRATANTE/DISCENTE fica ciente e concorda expressamente neste ato, que os trabalhos acadêmicos por ele (a) produzidos ao longo do curso- tais como monografias, dissertações, teses ou similares- poderão ser disponibilizados para consulta via *internet*, inclusive pela Biblioteca Digital da Instituição ou *in loco*, não cabendo à (ao) CONTRATADA (O) a obrigação de indenizá-lo (a).

Parágrafo Único: O (A) CONTRATANTE/DISCENTE fica ciente e concorda expressamente neste ato, que toda propriedade intelectual gerada dentro e com recursos institucionais próprios ou de terceiros, inclusive recursos públicos, pertence à (ao) CONTRATADA (O), ressalvadas as condições de inventor-autor do (a) CONTRATANTE/DISCENTE e eventuais acordos de exploração econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E RESCISÃO CONTRATUAL - O presente contrato é válido até a efetiva conclusão do curso, desde que realizada a renovação semestral, podendo ser rescindido pelas partes nas seguintes situações:

#### Pelo (a) CONTRATANTE:

- a) por não renovar a matrícula, nos prazos estabelecidos pela Instituição;
- b) por transferência para outra IES, requerida junto à Central de Atendimento da (o) CONTRATADA (O);
- c) por trancamento de matrícula requerido junto à Central de Atendimento da (o) CONTRATADA (O), reservado o direito de reabertura, em conformidade com os prazos e demais normas internas da Instituição;
- d) por desistência do curso requerido junto à Central de Atendimento da (o) CONTRATADA (O).

Pela (o) CONTRATADA (O):

- a) por desligamento do DISCENTE nos termos do Estatuto, Regimento Geral e Normas Internas da IES;
- b) por inadimplência, nos termos dos Parágrafos Décimo Nono, Vigésimo e Vigésimo Primeiro, da Cláusula Quinta.
- Parágrafo Primeiro: Obriga-se o (a) CONTRATANTE a saldar o valor do(s) débito(s) eventualmente existente(s).

Parágrafo Segundo: A alteração do (a) CONTRATANTE no curso deste Contrato, só poderá ser efetivada com a anuência do (a) CONTRATANTE que será substituído e desde que não existam pendências financeiras.

Parágrafo Terceiro: Fica o DISCENTE responsável em informar imediatamente à (ao) CONTRATADA (O) em caso de falecimento do (a) CONTRATANTE, para a adoção das medidas jurídico-contratuais cabíveis, inclusive para alteração contratual, observado o disposto no item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS LEGAIS E INSTITUCIONAIS - Ao firmar o presente instrumento, o (a) CONTRATANTE e/ou DISCENTE declaram ter conhecimento das regras ora estabelecidas e aceitam todas as determinações do Estatuto e Regimento da (o) CONTRATADA (O) e demais normativas internas, bem como as obrigações constantes na legislação vigente e outras que venham a regular de forma supletiva e superveniente a matéria, assim como eventuais acordos financeiros, entre outras receitas e despesas da (o) CONTRATADA (O), as quais deverão ser rigorosamente cumpridas.

Parágrafo Primeiro: O (A) CONTRATANTE/DISCENTE responsabiliza-se, civil e criminalmente, pela veracidade das informações (pessoais e documentais) ora prestadas e registradas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Todos os critérios e procedimentos, inclusive prazos e valores, relativos aos Requerimentos sobre mudança (de turma, de turno ou de unidade de ensino); desligamento (transferência, desistência ou trancamento); dependência (por reprovação ou adaptação de disciplina); registro, retificação e revisão (de notas e/ou faltas); estágios; exercícios domiciliares; atividades complementares e serviços especiais (prova substitutiva, material didático, emissão de certificado, certidão, diploma, histórico, declaração, vias de documentos escolares etc.) e outros assuntos similares e/ou pertinentes, constam nas normas respectivas, que devem ser atendidas, bem como as demais exigências contratuais.

Parágrafo Terceiro: Depois de regularmente deferido o pedido constante no Requerimento, este passará a ser considerado como Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDAÇÃO ELETRÔNICA E REGISTRO DO CONTRATO - A validação e aceitação por parte do (a) contratante é feita eletronicamente após a leitura e aceitação das condições. Como consequência, o aceite e a assinatura do presente contrato supre a assinatura física para todos os fins jurídicos.

Parágrafo Primeiro: O (A) CONTRATANTE fornecerá os dados e documentos solicitados, no prazo fixado pela (o) CONTRATADA (O), assumindo total responsabilidade, civil e penal, pela veracidade de tais informações.

Parágrafo Segundo: O (A) CONTRATANTE receberá uma via deste Contrato ou poderá imprimi-la, conforme o tipo de matrícula efetivada, ficando o Documento de Informações Financeiras (DIF), além de outros que poderão estar dispostos fisicamente ou na *internet* para a realização da matrícula do DISCENTE, a fazer parte integrante e complementar deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração cadastral do (a) CONTRATANTE e/ou do DISCENTE deverá ser informada imediatamente, mediante Requerimento entregue na Central de Atendimento da (o) CONTRATADA (O), sob pena de não ser considerada válida para qualquer fim.

Parágrafo Quarto: O (A) CONTRATANTE receberá, através de Protocolo e no prazo fixado pela (o) CONTRATADA (O), sem qualquer custo adicional, apenas para a primeira emissão em benefício de DISCENTE Calouro, autorização para emitir cartão de IDENTIDADE ESTUDANTIL, documento este que permitirá o acesso às dependências da (o) CONTRATADA (O), contendo: NOME, CURSO, CPD, MATRÍCULA E FOTO DIGITALIZADAS.

Parágrafo Quinto: A identidade estudantil fornecida pela (o) CONTRATADA (O) é o documento de identificação do DISCENTE e sua apresentação é indispensável para todos os atos administrativos de interesse de seu portador na Instituição de Ensino, inclusive para ingresso nas dependências da (o) CONTRATADA (O). A (O) CONTRATADA (O), portanto, poderá impedir o ingresso em suas dependências do DISCENTE que não se identificar corretamente, podendo ainda negar-lhe a prestação de determinado serviço.

Parágrafo Sexto: O não atendimento ao caput e parágrafos desta Cláusula será considerado infração sujeita às medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, ainda que a culpa não tenha sido do (a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Na hipótese de o (a) CONTRATANTE utilizar o estacionamento e vias internas da (o) CONTRATADA (O), para fins deste contrato, ficará sujeito (a) às normas aprovadas pelo Conselho Universitário a esse fim, bem como fica ciente de que a utilização poderá ser gratuita por liberalidade da (o) CONTRATADA (O) e pelo tempo que esta disponibilizar.

Parágrafo Primeiro: O (A) CONTRATANTE declara estar ciente que a (o) CONTRATADA (O) não presta quaisquer tipos de serviços em relação ao estacionamento, não assume, em qualquer hipótese, a obrigação de vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não tendo, consequentemente, qualquer responsabilidade, seja de natureza civil ou criminal, por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

Parágrafo Segundo: Caso o (a) CONTRATANTE, para fins deste contrato, venha a utilizar a biblioteca, setor de esporte ou qualquer outra estrutura da (o) CONTRATADA (O), declara-se desde já ciente de que deverá cumprir com as normas inerentes, estando ainda sujeito às penalidades previstas nas normativas internas da (o) CONTRATADA (O) e em lei, no caso de descumprimento.

Parágrafo Terceiro: O (A) CONTRATANTE declara estar ciente de que a (o) CONTRATADA (O) não permite a gravação de áudio e vídeo de quaisquer atividades acadêmicas e de suas dependências, sujeitando-se o infrator às penalidades legais e regimentais no caso de descumprimento.

Parágrafo Quarto: A (O) CONTRATADA (O) permite o acesso do (a) CONTRATANTE/DISCENTE à *internet* dentro de suas dependências, mediante a introdução de Login/Senha, estando estritamente proibida a utilização para fins ilícitos e/ou acesso a conteúdos impróprios.

Parágrafo Quinto: O (A) CONTRATANTE declara estar ciente de que a (o) CONTRATADA (O) monitora o volume de tráfego na *internet* e na Rede, juntamente com os endereços web (http://) visitados.

Parágrafo Sexto: A (O) CONTRATADA (O) será indenizada pelo (a) CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este ou o DISCENTE, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da (o) CONTRATADA (O).

Parágrafo Sétimo: A (O) CONTRATADA (O) não se responsabiliza pela guarda de quaisquer objetos, inclusive papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do (a) CONTRATANTE, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes, e da mesma forma não se obriga a qualquer tipo de indenização decorrente do extravio ou dos danos de tais objetos.

Parágrafo Oitavo: O acesso e uso do estacionamento da (o) CONTRATADA (O), nos limites da sua capacidade, dependem da correta observação do procedimento para tal, que consta de norma do mesmo.

Parágrafo Nono: O (A) CONTRATANTE indicará, expressamente ou pela *internet*, o plano de saúde, clínica, hospital ou médico a que, preferencialmente e na medida do possível, deva ser encaminhado o DISCENTE, em caso de emergência, assumindo integral responsabilidade pelas despesas decorrentes, autorizando, para tanto, que o preposto da (o) CONTRATADA (O) assuma tais encargos em seu nome.

Parágrafo Décimo: O (A) CONTRATANTE autoriza a (o) CONTRATADA (O) e/ou Terceiros informá-lo, via correio eletrônico, aplicativos, ligação telefônica, mensagem de texto por celular e quaisquer outros meios de comunicação, a ocorrência de parcela(s) em aberto, bem como as consequências contratuais advindas desse fato e/ou outras informações consideradas necessárias e importantes ao DISCENTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os casos extraordinários, não previstos neste instrumento, serão resolvidos pelo CONSU (Conselho Universitário).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISCUSSÃO JUDICIAL- Na hipótese de discussão judicial sobre o presente contrato, o (a) CONTRATANTE continuará pagando o valor ora acordado à (ao) CONTRATADA (O) até decisão final transitada em julgado, quando será ressarcido (a) o que pagou indevidamente, se for o caso.

Parágrafo Único: O (A) CONTRATANTE/DISCENTE será responsável pelo pagamento das despesas, inclusive honorários advocatícios de vinte por cento sobre o valor total do débito decorrentes da cobrança das mesmas, de forma judicial ou extrajudicial, sendo-lhes garantido o mesmo direito em caso de inadimplência da (o) CONTRATADA (O).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - As partes consideram este instrumento como título executivo pleno e elegem o foro da Comarca de São Luís - MA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, salvo matrícula *on-line* e renovação de matrícula, para que produza seus efeitos legais.

, <del></del>	<del></del>
CONTRATANTE:	
CONTRATADA (O):	Mighel Analysis F. Fecury Pro-Station Floridacions Charlotto
	REPRESENTANTE DA MANTENEDORA
TESTEMUNHAS:	
TESTEMUNHAS:	

de

de

Código: EDU.00.1.2.20232. Emissão: 03/07/2023 07:07 Usuário: 04412624307 - ERICK FRANÇA RIBEIRO

São Luís - MA

### **UNIVERSIDADE CEUMA**



Documento de Informações Financeiras (DIF)

Peri Mirim , 03/07/2023

#### MATRÍCULA PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2023 - ALUNOS VETERANOS

Prezado Contratante/Discente,

Vimos lembrá-los/informá-los de alguns procedimentos/valores que devem ser observados. Fiquem atentos principalmente, aos prazos e datas a seguir:

#### 1) INFORMES FINANCEIROS DIVERSOS:

- 1.1— O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do período letivo/2023, do qual faz parte este documento, firmado entre o CEUMA Associação de Ensino Superior e o (a) CONTRATANTE do(a) DISCENTE veterano(a), de uma das unidades ou polos de EAD da Universidade Ceuma, identificado(a) no item 1.4 têm vigência até o dia 30/12/2023, podendo ser automaticamente renovado desde que atendido o disposto no item 2.3 desta carta.
- 1.2 O(A) CONTRATANTE que tiver débito referente à parcela(s) da semestralidade, a acordo(s) não cumprido(s) ou à multa de biblioteca, dentre outros, terá até o dia 10/06/2023 para solucionar pendência(s) financeira(s), sob pena de não poder realizar matrícula(s) ou de ter o valor referente à multa de biblioteca incluído em uma das parcelas da semestralidade.
- 1.3- O pagamento dos boletos referentes às parcelas será feito somente na rede bancária, conforme instruções constantes nos boletos. Exceto para DISCENTE do FIES e do P-FIES que contratou o Financiamento a partir de 2018.1, cujos valores e vencimentos serão fixados pelo contrato firmado com o agente financeiro. Ressaltamos que, para esse(a) DISCENTE, a emissão dos boletos ficará a cargo do agente financeiro, exceto disposição em contrário.
- 1.4 Segue abaixo tabela descritiva das DATAS DE VENCIMENTOS e VALORES das parcelas do PERÍODO LETIVO/2023, bem como identificação do(a) DISCENTE e do(a) CONTRATANTE:

Semestralidade	Vencimento	Semestralidade	Vencimento
1° Parcela (Matricula)	07/07/2023	4° Parcela	06/10/2023
2° Parcela	07/08/2023	5° Parcela	08/11/2023
3° Parcela	11/09/2023	6° Parcela	07/12/2023

## **DADOS DO DISCENTE**

REGISTRO ACADÊMICO	NOME		N° DO CONTRATO
027738	ERIC FRANÇA RIBEIRO		218415
VALOR DA PARCELA (\$)*		VALOR DA PARCELA COM DESCONTO(\$)**	
R\$1.811,54			

#### **DADOS DO(A) CONTRATANTE**

CPF	NOME DO CONTRATANTE
044.126.243-07	ERICK FRANÇA RIBEIRO

<sup>\* )</sup> Valor -base da parcela da semestralidade

- 1.5- Os descontos concedidos pelo (a) CONTRATADO(A) são instituídos e regulamentados por norma interna, não são cumulativos entre si, nem com os previstos em Convenção/Acordo Coletivo ou em Convênios firmados entre o(a) CONTRATADO(A) e empresas públicas ou privadas, sindicatos, órgãos públicos, dentre outros, bem como somente incidirão quando o pagamento da parcela for efetuado até a data de vencimento.
- 1.6— Caso o(a) DISCENTE pretenda cursar disciplina(s) de dependência por adaptação, por reprovação e/ou disciplinas(s) complementar(es), o(a) contratante deverá requerêla(s) na Central de Atendimento, no período previsto no calendário acadêmico.
- 1.7 DISCIPLINA(S) EM DEPENDENCIA (POR ADAPTAÇÃO OU POR REPROVAÇÃO) E DISCIPLINA(S) COMPLEMENTAR(ES) SERÃO PAGAS QUANDO SOLICITADAS E DEFERIDAS, NO VALOR CORRESPONDENTE A CADA DISCIPLINA, OBTIDO ATRAVÉS DO VALOR TOTAL DO CURSO DIVIDIDO PELA CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO, CUJO RESULTADO MULTIPLICA-SE PELA CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA. O VALOR TOTAL DO CURSO É O RESULTADO DA MULTIPLICAÇÃO DO VALOR-BASE ATUAL DE UMA PARCELA PELA QUANTIDADE TOTAL DE PARCELAS DO CURSO.
- 1.8- Caso haja previsão de desconto e para que este incida sobre o valor de disciplina (s) em dependência por adaptação, por reprovação e disciplina (s) complementar (es) ficará disposto em norma interna.
- 1.9 O (A) DISCENTE QUE RETORNAR DE TRANCAMENTO E/OU ABANDONO DE CURSO, BEM COMO TERMINAR DE CURSAR DISCIPLINA(S) EM **REGIME ESPECIAL DE DEPENDÊNCIA** (POR REPROVAÇÃO E/OU POR ADAPTAÇÃO) **E DISCIPLINA(S) COMPLEMENTARE(S)**, ESTÁ CIENTE, DESDE JÁ, QUE A IES NÃO LHE ASSEGURA A PERMANÊNCIA NA MESMA MATRIZ CURRICULAR.

<sup>(\*\*)</sup> Valor com desconto de pontualidade válido até a data do vencimento da parcela de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

- 1.10 O (A) DISCENTE em regime especial de dependência por reprovação e/ou por adaptação curricular pagará o boleto 01(matrícula) integralmente, nos termos do previsto do CPSE, para que possa solicitar a(s) disciplina(s). O valor pago pelo boleto 01 não será abatido do valor das disciplinas em dependência.
- 1.11- O FIES (para DISCENTE que possua o referido Financiamento) somente incidirá sobre o valor de disciplina (s) em dependência (por adaptação e/ou reprovação), se for solicitada a incidência do Financiamento antes do aditamento semestral do contrato e desde que a mesma seja autorizada pelo MEC/FIES.
- 1.12- Sendo autorizada a incidência do financiamento, prevista no item 1.11, sobre disciplina (s) em dependência (por adaptação e/ou reprovação) e caso o valor da (s) disciplina(s) ultrapasse o limite estipulado pelo FIES, o(a) CONTRATANTE arcará com quaisquer valores referentes à DIFERENÇA entre o valor cobrado pelas disciplinas e o valor que o FIES custeará.
- 1.13 A primeira parcela, com exceção do previsto no contrato, não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de desistência/trancamento/transferência.

#### 2) MATRÍCULAS:

- 2.1 Até o dia 07/07/2023 será o prazo para pagamento do boleto de matrícula, referente ao PERÍODO LETIVO/ 2023 junto à rede bancária, com desconto sobre o valor normal da parcela. NÃO PODERÁ SER EFETUADO PAGAMENTO NO CAIXA/TESOURARIA DO(A) CONTRATADO(A).
- 2.2 O período de matrícula será de 15 a 20/06/2023.
- 2.3 SE, SOMENTE SE, O DISCENTE E CONTRATANTE ESTIVEREM COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FINANCEIRAS E PEDAGÓGICO-ACADÊMICAS DEVIDAMENTE CUMPRIDAS E APÓS O PAGAMENTO DO BOLETO 01(MATRÍCULA) REFERENTE AO PERÍODO LETIVO A SER CURSADO (2º SEMESTRE/2023), O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS SERÁ AUTOMATICAMENTE RENOVADO E TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 30/12/2023. CASO CONTRÁRIO, O DISCENTE E CONTRATANTE APÓS O CUMPRIMENTO DAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES, DEVERÃO: a) CELEBRAR NOVO CONTRATO, QUE SERÁ FEITO PELA INTERNET E b) ATENDER OS REQUISITOS DISPOSTOS NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS REFERENTES À REMATRÍCULA "ON LINE".
- 2.4 O período letivo em referência terá início na data fixada pelo calendário acadêmico.
- 2.5 Os alunos que não efetuarem suas matrículas no período especificado no item 2.2 desta carta, poderão realizar matrícula, em caráter excepcional, no período de 21/06 a 07/07/2023, via Internet. Para isso, será exigido o pagamento de débitos de semestres anteriores, bem como o pagamento da(s) parcela(s) já vencida(s) do período letivo/2023, nos termos das tabelas constantes no item 1.4 deste documento.
- 2.6— O abandono de Curso não eximirá o(a) DISCENTE e/ou o CONTRATANTE da cobrança judicial dos débitos, porventura existentes, referentes ao período letivo/2023 e/ou de semestres anteriores.
- 2.7– Os pedidos de DESISTÊNCIA e/ou TRANCAMENTO deverão ser apresentados pelo(a) CONTRATANTE, por escrito, através de Requerimento, que deverá ser entregue na Central de Atendimento do(a) CONTRATADO(A), observando-se as normas regimentais, resoluções, portarias e demais normas internas, além da legislação vigente.
- 2.8- Quando da solicitação de DESISTÊNCIA e/ou TRANCAMENTO existir (em) parcela(s) em aberto e vencida(s) o requerimento será DEFERIDO COM DÉBITO e a(s) parcela(s) vencidas continuará(ão) sendo devida(s) e cobrada(s).
- 2.9— O(A) CONTRATADO(A) sendo uma das partes interessadas, a si reserva o direito de aceitar ou recusar a matrícula no período letivo/2023 de CONTRATANTE e/ou DISCENTE que tenha deixado de cumprir, unilateralmente, obrigações Contratuais-Financeiras (art. 5º da Lei 9.870/99), datas e prazos fixados no Calendário Acadêmico, normas regimentais, resoluções, portarias e demais normas internas, além da legislação vigente.

ERICK FRANÇA RIBEIRO

044.126.243-07

Miguel Antonio F. Fecury Representante da Mantenedora

Código: EDU.00.1.2.20232. Emissão: 03/07/2023 07:07 Usuário: 04412624307 - ERICK FRANÇA RIBEIRO

Recebi em:\_\_\_/\_\_/\_\_